

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 08.08.2020

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.08.2020

ATO CGMP Nº 6, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Revoga dispositivos do Ato CGMP n.º 1/2020 que tratam da ficha de atendimento no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 39, XXIV, da Lei Complementar estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, nos termos do art. 38, caput, parte final, da LC n.º 34/1994;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público atender aos interessados, a qualquer momento nos casos urgentes, ou quando necessária a intervenção de membro do Ministério Público (art. 110, inciso XIV, da LC n.º 34/1994);

CONSIDERANDO que o artigo 1.º, caput, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;

CONSIDERANDO que a ficha de atendimento no Ministério Público do Estado de Minas Gerais se encontra prevista no art. 65, parágrafo único, do Ato CGMP n.º 1, de 20 de janeiro de 2020, com as seguintes disposições: O órgão de execução avaliará a oportunidade e a conveniência do registro do atendimento em ficha específica, notadamente quando, não obstante o atendimento efetivado e a relevância da matéria tratada, dele não resultar nenhuma providência a cargo do Ministério Público e não se fará registro do atendimento ao público em ficha específica de controle quando o atendimento projetar alguma das hipóteses de expedientes extrajudiciais a cargo do Ministério Público, a partir do registro de Notícia de Fato no SRU, nos termos do art. 28, parágrafo único, desta Consolidação;

CONSIDERANDO que a amplitude do objeto da notícia de fato encampou a finalidade da ficha de atendimento, conforme definido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a ficha de atendimento, na disciplina normativa atual, não é atividade procedimental, não se submetendo a prazo nem a revisão por outro órgão;

CONSIDERANDO que há necessidade de se prevenir confusão entre os instrumentos previstos na normatização interna da Instituição e os do CNMP;

CONSIDERANDO que a ficha de atendimento, desde o Ato CGMP n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, é de registro facultativo;

CONSIDERANDO que, em consulta, em 23.07.2020, aos bancos de dados do Sistema de Registro Único (SRU), foram identificadas 5.119 (cinco mil, cento e dezenove) fichas de atendimento cadastradas e sem conclusão, dentre as quais a data de atendimento/instauração mais antiga é 2 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que há necessidade de se adequarem as atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais às normas do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão do disposto no art. 130-A, § 2.º, inciso I, da Constituição da República, de forma a se resguardarem os princípios que regem a Administração Pública e os direitos e as garantias individuais,

DELIBERA:

Art. 1º Revogam-se o inciso VII do art. 27, o art. 28 e seu parágrafo único, o art. 65 e seu parágrafo único, todos do Ato CGMP n.º 1, de 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º Veda-se, a partir da vigência deste Ato, o cadastramento de novas fichas de atendimento no Sistema de Registro Único (SRU).

Art. 3º As fichas de atendimento atualmente abertas deverão ser encerradas no Sistema de Registro Único (SRU) até 31 de dezembro de 2020, sendo convertidas em notícias de fato caso contenham questão afeta às atribuições e/ou demanda dirigida ao Ministério Público, para o devido processamento.

Art. 4º Findo o prazo previsto no art. 3.º deste Ato, a Corregedoria-Geral verificará junto ao Sistema de Registro Único (SRU) as unidades administrativas que eventualmente ainda detiverem fichas de atendimento não encerradas e adotará as providências disciplinares cabíveis.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2020.
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público